

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Modifica a gestão dos recursos oriundos da compensação por atos gratuitos prestados pelos serviços notariais e de registro, atualiza procedimentos cartoriais e estabelece critérios para o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a regularização fundiária urbana e rural – Lei nº 25.125, de 30/12/2024**

Ementa: Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 1.931/2020, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Em primeiro lugar, a lei altera parâmetros para a prática de determinados atos cartoriais, além de atualizar procedimentos, reclassificar documentos e incrementar critérios para o recolhimento de parcelas.

A norma modifica a estrutura do Recompe, que deixa de ser uma conta (Recursos de Compensação) e passa a ser o Fundo Especial Registral do Estado de Minas Gerais. Esse fundo tem a natureza de fundo especial de direito privado autônomo e deve ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Seu propósito é o de receber e conservar, como depositário, os recursos decorrentes da compensação pelos atos gratuitos e da complementação de receita às serventias deficitárias, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação.

A lei também cria duas subcomissões temáticas para administrar o repasse de valores aos registradores civis e aos demais notários e registradores de outras especialidades: a subcomissão temática do registro civil das pessoas naturais e a subcomissão temática das demais especialidades.

A norma acrescenta, ainda, a Sessão IV – Dos demais fundos – ao texto, onde estabelece que 25% da receita bruta de valores recebidos a título de emolumentos (a que se referem determinadas faixas mencionadas nas Tabelas 1, 3, 4 e 5 do anexo da lei) serão distribuídos da seguinte forma, após a destinação de valores referentes à compensação por atos gratuitos praticados pelas serventias:

- i. 47% ao Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público – MPMG;
- ii. 47% ao Fundo Especial de Garantia do Acesso à Justiça, da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; e
- iii. 6% ao Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado – AGE-MG.

Em virtude da realização desses repasses, a lei prevê ações a serem efetuadas pelo MPMG, pela DPMG e pela AGE-MG, além de determinar que os montantes referentes aos fundos serão repassados diretamente pelos cartórios extrajudiciais, na mesma forma e nos prazos previstos para o repasse da taxa de fiscalização judiciária ao Fundo do Poder Judiciário, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Ademais, a norma altera dispositivos da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, e da Lei nº 23.229, de 28 de dezembro de 2018, e acrescenta dispositivo à Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003.

Por fim, a norma traz artigo relacionado à regularização fundiária urbana e rural em imóveis de titularidade privada ou pública, estabelecendo regras para o credenciamento de pessoa jurídica especializada, além de disciplinar a possibilidade de os municípios implementarem medidas de incentivo às regularizações das ocupações coletivas urbanas e rurais, como isenção ou redução do imposto predial territorial urbano; isenção ou redução da taxa de iluminação pública; isenção ou redução dos valores cobrados pelo fornecimento do serviço de água e coleta de esgoto quando fornecidos pelo próprio ente ou autarquia; e celebração de termos de cooperação, convênios e outros ajustes órgãos públicos para a implantação de políticas públicas relativas à regularização fundiária e à legitimação da posse para fins de moradia.

GGCT/GAP/LHB